



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

PORTARIA Nº 335/2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA,
VEREADOR DIRCEU BIOLCHI NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS...

CONSIDERANDO REGULAMENTAR O FUNCIONAMENTO,
SEGURANÇA E SISTEMA DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA
DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
DE ITAITUBA PARA O PERÍODO DE REFORMA E
AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO.

R E S O L V E:

Art. 1º - Será permitida a flexibilização do cumprimento do horário regular estabelecido junto aos gabinetes e setores administrativos, observada a conveniência do serviço, a concordância da chefia imediata e desde que assegurado o quantitativo mínimo de servidores necessário ao adequado funcionamento do setor.

Art. 2º - Durante a vigência desta portaria, os gabinetes parlamentares, sob a supervisão do respectivo vereador, deverão estabelecer rodízios de servidores, garantindo o quantitativo de 01 (um) servidor por gabinete.

§1º - A disposição contida no caput deste artigo não acarreta em dispensa em relação aos servidores não escalados para o cumprimento da jornada no prédio do poder legislativo.

§2º - A jornada de trabalho efetivamente cumprida pelo servidor, no prédio, em atividades externas ou à disposição, deverá ser anotada em folha de ponto e atestada pelo chefe imediato.

§3º - Até o quinto dia útil do mês subsequente, os setores e gabinetes que estejam funcionando em regime de rodízio deverão apresentar, na Secretaria da Câmara municipal, a respectiva folha de ponto de que trata o parágrafo anterior, atestada pelo vereador no caso de Gabinetes Parlamentares e pelos responsáveis de setores, no caso do administrativo.

Art. 3º - Os setores administrativos deverão cumprir normalmente o que dispõe o artigo 10 da Resolução nº 004/2008, que Dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreira dos Servidores desta Casa.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Art. 4º - Somente servidores autorizados poderão adentrar no local da obra, quando deverão seguir todas as normas de segurança exigidas, especialmente quanto ao uso de capacete e demais equipamentos.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Itaituba, em 30 de setembro de 2021.

DIRCEU BIOLCHI
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Itaituba, em data supra.

Câmara Municipal de Itaituba
Rainice dos Santos Lopes
Assessora de Gabinete Parlamentar
Mat 120094-1